

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RURAL PAITER - LINHA 09

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RURAL PAITER - LINHA 9, sociedade civil sem fins lucrativos se regerá por este Estatuto e disposições legais aplicáveis;

- a - Terá sede e administração em Cacoal e foro jurídico na Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia.
- b - A área de ação para efeito de admissão de associados abrangerá a linha 9-Área Indígena 7 de setembro, no município de cacoal-RO.
- c - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO - II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A sociedade objetiva com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de caráter comum;
- II - A venda em comum da sua produção agrícola, nos mercados locais, nacional ou internacional;
- III - A compra em comum e na medida do interesse social, de bens de produção, insumos, implementos e máquinas agrícolas, ferramentas e outros artigos de consumo para fornecimento aos associados;
- IV - A representação dos interesses de seus associados.

INCISO PRIMEIRO - A sociedade promoverá ainda, mediante Convênio com Entidades especializadas, públicas ou privadas, a aprimoramento técnico profissional dos seus associados e participará de campanhas de expansão do Associativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá ingressar na associação, salvo se houver incapacidade técnica de prestação de serviço, qualquer índio que se dedique a atividade agropecuária e produção de artesanato dentro da área de ação, que

possa livremente dispor de si e de seus bens, que concordem com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da Entidade.

Art. 4º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e seu parágrafo o associado adquire todos os direitos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações da sociedade.

Inciso primeiro - O ASSOCIADO TEM DIREITO A:

- a - Tomar parte na Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 22 deste Estatuto.
- b - Propor à diretoria ou à Assembléia Geral, medidas de interesse da sociedade.
- c - Demitir-se da sociedade quando lhe convier.
- d - Realizar com a sociedade as operações que constituem seus objetivos.
- e - Solicitar por escrito, qualquer informação sobre os negócios da sociedade, podendo consultar livros e peças do balanço geral.
- f - Convocar juntamente com vinte por cento (20%) dos associados, a Assembléia Geral, após uma solicitação não atendida pela diretoria ou Conselho Fiscal.

Inciso segundo - O ASSOCIADO TEM O DEVER E A OBRIGAÇÃO DE:

- a - Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela diretoria ou pela Assembléia Geral.
- b - Usar ativamente os serviços prestados pela sociedade, dentre os quais a entrega de toda a produção colhida, nos períodos de ciclo produtivo, para venda em comum e ainda adquirirem os materiais necessários as suas atividades, só participam desta venda em comum os associados interessados.
- c - Satisfazer seus compromissos pontualmente com a sociedade.
- d - Cumprir as disposições da lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pela diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais.
- e - Contribuir com uma taxa mensal de comercialização definida em Assembléia Extraordinária, para custeio das despesas da associação.
- f - Contribuir mensalmente com o valor equivalente a uma dúzia de ovos para cobrir despesas eventuais da associação.
- g - Os associados não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto será feita por decisão da Diretoria depois de notificação prévia ao infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo presidente da sociedade.

Art. 6º - A exclusão do associado será feita por:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por incapacidade civil não cumprida;
- III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e de permanência na sociedade.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da sociedade e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão do interesse da sociedade e suas deliberações vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

INCISO 1º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo presidente da sociedade.

INCISO 2º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por vinte por cento (20%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

INCISO 3º - Não poderá votar, nem ser votado na assembléia geral o associado que:

- a - Tenha sido demitido após a sua convocação;
- b - Esteja na infringência de qualquer disposição ou parágrafo 3º do Artigo 5º.

Art. 8º - As assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 9º - Dos editais de convocação de assembléias gerais deverão constar:

- a - Denominação da sociedade, seguida da expressão convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.
- b - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço, o local de sua realização.
- c - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- d - Assinatura do responsável pela convocação.

INCISO 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que o solicitou.

Art. 10º - O quórum para instalação da assembléia geral é o seguinte:

- a - Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar.
- b - Metade mais um dos associados.
- c - O mínimo de (10) associados.

Art. 11º - É de competência das assembléias gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Entidade, poderá a assembléia geral designar diretores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 12º - Os componentes de cargos sociais, como qualquer outros associado, não podem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I** - Prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo de sobras ou insuficiências decorrentes das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
 - Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.
- II** - Eleição dos componentes da diretoria e do Conselho Fiscal.
- III** - Qualquer assunto de interesse social, desde que constem do edital de convocação.

INCISO 1º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste Artigo.

INCISO 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação da lei deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 14º - A assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 15º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

A - Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

B - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;

C - Outros assuntos de interesse da sociedade.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º - As eleições para os cargos da diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em assembleias gerais.

Art. 17º - O sistema de votação ficará a cargo da assembleia geral.

Art. 18º - O associado só poderá votar e ser votado, após 60 dias da data de sua filiação.

Art. 19º - O associado só poderá votar e ser votado se estiver em dia com as contribuições.

art. 20º - A votação será livre e aberta.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 21º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros, todos associados, eleitos em assembleia geral para um mandato de um ano, com títulos de Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro.

Art. 22º - A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor presidente, da maioria da própria diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b - Delibera validamente com a presença da maioria de voto dos presentes, reservado ao diretor presidente o exercício do voto de desempate.

art. 23º - Compete a diretoria dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da sociedade e controlar os resultados deliberados sobre todas as ações da sociedade, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a - Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

b - Estabelecer em regimento interno, instruções ou regulamentos sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra a disposição da lei, deste Estatuto.

c - Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade.

d - Verificar, no mínimo mensalmente a situação econômica financeira da sociedade e o desenvolvimento das direções e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

e - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados.

f - Deliberar sobre a convocação de assembléia geral.

Art. 24º - Ao diretor presidente, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a - Convocar e presidir a reunião da diretoria, bem como as assembléias gerais dos associados.
- b - Apresentar à assembléia geral ordinária:
 - Relatório de gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo de sobras ou insuficiências decorrentes das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.
- c - Acompanhar as operações da sociedade de uma maneira ativa estando sempre em contato com as atividades administrativas.
- d - Verificar freqüentemente o saldo em caixa.

Art. 25º - Ao diretor secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a - Assinar juntamente com o diretor presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- b - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

Art. 26º - Ao diretor financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a - Assinar juntamente com o diretor presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- b - Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro da sociedade;
- c - Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- d - Informar à diretoria, mensalmente, ou quando solicitado sobre o desenvolvimento das operações e atividades relacionadas com o estado econômico-financeiro da sociedade.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros efetivos, todos associados eleitos anualmente pela assembléia geral.

INCISO 1º - Não podem fazer parte do conselho Fiscal, os parentes da diretoria.

INCISO 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria e Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo dois de seus integrantes;

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da sociedade, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;
- b - Examinar se os montantes das despesas realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- c - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- d - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- e - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo parecer sobre estes para a assembléia geral;
- f - Dar conhecimento à diretoria das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta as irregularidades constatadas e convocar a assembléia geral se ocorrerem motivos urgentes.

CAPÍTULO XI

DOS LIVROS

Art. 30º - A sociedade deverá ter os seguintes livros:

- de atas das assembléias gerais;
- de atas da diretoria;
- de presença dos associados nas assembléias gerais;

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 31º - A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, observando o disposto nos artigos 17 e 18 deste estatuto.

Art. 32º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.